

Câmara Municipal de Cafarnaum

Outro



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58

Ata de nº. 464/12 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cafarnaum, realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze), na sede própria situada à Avenida Eronides Souza Santos, nº. 315, sob a Presidência do Vereador Genilson Severo de Souza que após verificar o quórum regimental, iniciou a Sessão às dez horas e quinze minutos da manhã com as presenças dos Senhores Vereadores: Genivaldo Oliveira da Silva, Iranildo Alves dos Santos, Paulo Cezar Vaz Rocha, Manoel Neto de Souza, Everaldo Almeida Brotas, João Ribeiro Boaventura e Juvenal Bispo do Nascimento Junior. Em seguida o Presidente agradeceu as presenças de todos e convidou o Vereador Juvenal Junior para fazer a leitura bíblica, o mesmo leu Provérbio nº. 24. Dando prosseguimento o Presidente autorizou a leitura das correspondências que chegaram durante a semana. Em continuidade o Presidente informou a pauta da Sessão: Discussão e Votação dos Projetos de Leis: Projeto de Lei nº. 02/2012 que dispõe sobre fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, para o período da Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências. Projeto de Lei nº. 03/2012 que dispõe sobre fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período da Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências. Na sequência o Presidente solicitou a leitura do Projeto de Lei nº. 02/2012 e colocou em discussão: após breve discussão os Vereadores presentes foram unânimes em aprovar o Projeto na íntegra, com o seguinte teor: PROJETO DE LEI Nº 02 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012. “Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências”. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o preceituado nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, decreta: Artigo 1º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Vereadores para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, e se finda em dezembro de 2016, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nesta data correspondente a 30% (trinta por cento), daquela percebida pelos deputados Estaduais da Bahia. §1º - O total das despesas com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município. §2º - Os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do que foi estabelecida, em espécie, como subsídio mensal para os Deputados Estaduais da Bahia. §3º - A Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita com pessoal “folhas de pagamento” incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores. Artigo 2º - Fica fixado, mensalmente em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nesta data correspondente a 30% (trinta por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais da Bahia. Artigo 3º - Os subsídios de que trata esta lei será utilizada na mesma proporção e época em que se verificam a correção dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais da Bahia. Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013. Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENCIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2012. Genilson Severo

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58

de Souza Presidente. Em prosseguimento o Presidente solicitou a leitura do Projeto de Lei nº. 03/2012 e colocou em discussão e logo após em votação, onde os Vereadores por unanimidade aprovaram o Projeto na íntegra, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº 03 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.** “Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2013 a 2016, e dá Outras Providências”. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o preceituado na Constituição Federal e na lei Orgânica do Município, decreta: Art. 1º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio do Prefeito Municipal de Cafarnaum, o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Art. 2º - Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito, o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondendo nesta data, a 50% (cinquenta por cento) daquela parcela percebida pelo Prefeito Municipal. Art. 3º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Secretários Municipais, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Art. 4º - Os subsídios de que se trata essa lei, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão geral de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal. Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 6º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013. Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PRESIDENTE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2012.** Genilson Severo de Souza Presidente. Discutidos os assuntos nada mais havendo a constar, o Presidente agradeceu as presenças, de todos, e autorizou a lavrar a presente ata que lida e achada conforme segue assinada pelos Vereadores presentes.